



Institui o Dia Nacional do Médico Psiquiatra.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Médico Psiquiatra, a ser celebrado, anualmente, no dia 13 de agosto.

Art. 2º A comemoração do Dia Nacional do Médico Psiquiatra abrangerá, entre outras ações:

I - atividades concernentes à profissão de médico psiquiatra;

II - campanhas de conscientização e esclarecimento sobre a realidade e os direitos das pessoas com transtornos mentais;

III - iniciativas do poder público em parceria com entidades médicas, universidades, associações e demais entidades da sociedade civil, para a organização de palestras sobre as doenças mentais e seus impactos na vida das pessoas e de toda a sociedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

